



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 001/2015/ SF de 3 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITATUBA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PARA REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DOS IMÓVEIS URBANOS PARTICULARES, JÁ CONCLUÍDOS, QUANTO AO SEU LICENCIAMENTO,

R E S O L V E

CRIAR O “PROGRAMA MINHA CASA LEGAL”, DE ACORDO COM AS MEDIDAS CONSTANTES NO PRESENTE NORMATIVO, DISCIPLINANDO A SUA VALIDADE E EXECUÇÃO, NA CONFORMIDADE DOS TERMOS ESTABELECIDOS A SEGUIR:

Art.1º Esta norma será válida por noventa (90) dias, contados da data inicial de sua vigência, podendo ser prorrogada por igual período.

Art.2º Serão contemplados neste ato os imóveis urbanos residenciais, cuja regularidade para sua construção e habitabilidade não foram devidamente observados, por quem de direito, quando do início da obra, bem como tenham a específica finalidade de abrigo da família.

Paragrafo Único - Esta norma contempla os imóveis que atenderem aos seguintes requisitos:

A) já estejam oferecendo condição de moradia para a família; e.

B) estejam sendo habitados pelos proprietários.

Art.3º Serão regularizados os documentos cadastrais “Alvará de Construção”, “Habite-se” e registrados no Cadastro Imobiliário e no IPTU municipais. Tal iniciativa, excepcionalmente, ocorrerá como forma de regularização da situação de fato, existente no município, adequando legalmente os imóveis, além de proporcionar o benefício de custo reduzido, durante o prazo de vigência.

Art.4º As informações prestadas pelo declarante, de sua exclusiva responsabilidade, definirão o período (mês/ano) do início da construção. O “Habite-se” será expedido contando-se entre 90 e 120 dias da data declarada como de início da obra, fixando-se a data base inicial em 02 de janeiro de 2013.

Art.5º A taxa, para quitação de Alvará de Licença para Construção e Habite-se, será única, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo esta tributação destinada exclusivamente para os beneficiários enquadrados pelo programa.

Art.6º Os interessados deverão, no ato de solicitação dos cadastros, apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identidade e CPF;
- Cópia de comprovante de residência do requerente;
- Cópia do DAM IPTU 2014 (se houver);
- Requerimento de Alvará de Construção;
- Planta Baixa (simplificada);
- Prova de propriedade do terreno em que o imóvel foi construído (escritura pública ou particular, recibo de compra e venda ou, ainda, autorização do proprietário); e.
- Todos os documentos deverão estar com as assinaturas com firma reconhecida.

Parágrafo único - Quando se tratar de construção de imóvel em terreno de propriedade do município será providenciado o adequado registro dentro do cadastro imobiliário, não constituindo empecilho ao enquadramento no programa.

Art.7º A execução deste trabalho será realizada por servidores da municipalidade, devidamente portariados para tal finalidade, mediante cronograma a ser divulgado. A



equipe de servidores selecionada para esta ação estará devidamente identificada quando da realização.

Art.8º Para execução do programa, a equipe de servidores selecionada poderá:

A) com a concordância do proprietário, elaborar a planta baixa (simplificada), realizando as medições de área do terreno e da construção; e.

B) proceder, também, o preenchimento do requerimento para alvará de licença para construção.

Art.9º O programa será orientado quanto a sua execução, pelo mapeamento da cidade, constante do cadastro imobiliário, observando zona, setor, quadra e lote, identificando rua e número quando houver.

Art.10 Este trabalho será coordenado pelo servidor portariado com tal atribuição, com poderes para orientar sua execução, designar as equipes e encaminhá-las, bem como demandar as demais Secretarias, se necessário.

Art.11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itatuba/PB, 3 de agosto de 2015.


Brawne George Kenedy Silva
-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS-